



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO - I TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

2.0 OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORAMENTO NA CONSTITUIÇÃO E RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, ATRAVÉS DA CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FISCAL, IDENTIFICANDO OS CONTRIBUINTES QUE PROMOVERAM EVASÃO DO IMPOSTO NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS E, DORAVANTE, PREVENI-LAS POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO FISCAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

3.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Serão observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

4.0 DA JUSTIFICATIVA

Podemos definir inteligência, como sendo o uso mais racional e otimizado possível dos recursos humanos, financeiros e materiais com os objetivos de eficiência, eficácia e transparência do fisco municipal.

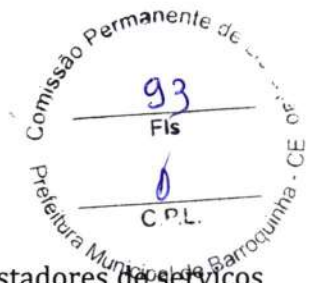
Uma central de inteligência fiscal é fundamentada na recepção, seleção e análise de informações. A inteligência se exprime exatamente na capacidade de analisar o teor das informações recebidas, mediante técnicas de cruzamentos e conciliações dos dados obtidos.

A inteligência fiscal busca cruzar dados fidedignos de várias fontes de forma que possa automatizar a lógica de fiscalização no que for rotineiro. O que não for rotineiro sofrerá um acompanhamento e monitoramento diferenciado, inclusive com análises preditivas, de forma que o fisco possa agir de forma preventiva e não somente reativa.

Em relação ao ISS temos duas origens geradoras do imposto: uma pelos serviços prestados, cujo sujeito passivo é o próprio prestador; a outra pelos serviços tomados, cujo sujeito passivo, a depender do caso específico, poderá ser o tomador do serviço, obrigado a reter o valor do imposto, ou a recolher o tributo, independentemente do fato de ter sido efetuada a retenção. Neste último caso, temos a figura do substituto tributário, expressamente identificado na lei do Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Neste sentido, a fiscalização municipal deve fiscalizar não só os prestadores de serviços locais, mas, também, os tomadores de serviços estabelecidos no Município, que tomam serviços de prestadores ali não estabelecidos. Além disso, identificar a natureza dos serviços tomados, a fim de verificar se tal serviço é tributado ou não no Município onde o serviço foi prestado.

Como se vê, não é fácil o exercício da fiscalização municipal. Já foi o tempo em que fiscal saía em campo para fiscalizar aleatoriamente, a escolher o sujeito passivo por mera suspeição ou cumprir um arcaico planejamento fiscal por atividade. A inteligência fiscal tem outros caminhos.

A inteligência fiscal se baseia previamente na obtenção e análise de dados. Esses dados são obtidos pela geração de informações dos programas que produzem a emissão de notas fiscais eletrônicas e pelo cumprimento das obrigações acessórias, ou deveres instrumentais, a que são obrigados os sujeitos passivos do ISSQN.

Historicamente, a participação da Fiscalização como fonte de arrecadação apresenta um desempenho considerado ainda fraco, embora seja componente fundamental para a geração da percepção do risco. Ou seja, quanto maior for à qualidade e eficácia da Fiscalização, maior será a arrecadação através da ação voluntária do contribuinte, que se caracteriza basicamente pelo temor do risco assumido, caso almeje praticar a sonegação.

Portanto, a implementação de uma estrutura capaz de proporcionar uma metodologia inteligente na ação fiscal, cuja existência implique na maximização do risco, inibidora de qualquer pretensão de sonegação, cria uma certeza ao contribuinte que a evasão culminará em imediata atuação do Fisco, adicionando ao valor tributável as penalidades cominadas em lei.

O cruzamento de dados tem efeito de auditagem (fatos ocorridos), mas, também, efeito preventivo (ações proativas), de repercussão futura. Indo mais além, a Inteligência Fiscal pode exercer influência até mesmo nas ações de políticas públicas e no planejamento de serviços públicos. Não se trata, assim, de instrumento exclusivamente arrecadador; pode servir como instrumento de gestão da administração pública municipal.

5.0 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As receitas do ISS realizadas no período janeiro de 2018 a dezembro de 2022 estão relacionadas na tabela abaixo:

2018	2019	2020	2021	2022
R\$ 355.815,53	R\$ 240.528,53	R\$ 641.370,54	R\$ 575.988,02	R\$ 936.480,18

Tabela I - Receitas realizadas no período janeiro de 2018 a dezembro de 2022.

Fontes: TCE Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação - publicou estudo que estima os índices de sonegação fiscal no ano de 2019¹. Este estudo concluiu que indícios de sonegação estão presentes em 47% das empresas de pequeno porte do país; 31% das de médio porte; e 16% das grandes empresas.

O índice de evasão fiscal médio estimado pelo IBPT foi de 15% (quinze por cento).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Aplicando-se este valor sobre o total da Tabela I, obtém-se a evasão de receita, estimada, conforme a Tabela II.

2018	2019	2020	2021	2022	Total
R\$ 53.372,33	R\$ 36.079,28	R\$ 96.205,58	R\$ 86.398,20	R\$ 140.472,03	R\$ 412.527,42

Tabela II - Estimativa de evasão de receitas no período janeiro de 2018 a dezembro de 2022.

Os dados acima permitem estimar que o benefício esperado pelo Município com a implantação do projeto será de ordem de **R\$ 412.527,42 (quatrocentos e doze mil e quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos)**

6.0 DO ESCOPO DO PROJETO. O projeto deverá obedecer, no que couber, às diretrizes estabelecidas no Protocolo nº 66, de 3 de julho de 2009, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e deverá a empresa contratada baixar informações do PGDAS-D (Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório) e do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e cruzá-las com aquelas geradas pelo sistema de Nota Fiscal eletrônica do Município, possibilitando a emissão, no mínimo, dos seguintes relatórios:

6.1. Para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

6.1.1. Medidas corretivas.

- Relatório do ISS não lançado por omissão de receita.** Deverá conter para cada contribuinte: nome, CNPJ e o valor do ISS não lançado em decorrência da receita omitida a cada ano. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.
- Relatório anual de descumprimento de emissão de notas fiscais.** Deverá conter para cada contribuinte que se omitiu na emissão de notas fiscais: nome, CNPJ e o valor total dos faturamentos não cobertas por notas fiscais. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.
- Relatório de contribuintes que apresentaram DMS - Declaração Mensal de Serviços sem movimentação.** Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS sem movimentação o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.
- Relatório de contribuintes que não apresentaram DMS - Declaração Mensal de Serviços.** Deverá conter para cada contribuinte que se omitiu na emissão da DMS o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.
- Relatório de contribuintes que apresentaram DMS - Declaração Mensal de Serviços com movimentação, mas que não fizeram o recolhimento do imposto.** Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS com movimentação o seu nome, CNPJ e valor do imposto devido. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.

6.1.2. Medidas preventivas (Monitoramento).

- Relatório trimestral do ISS não lançado por omissão de receita.** Deverá conter para cada contribuinte: nome, CNPJ e o valor do ISS não lançado em decorrência da receita omitida a cada trimestre. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.
- Relatório trimestral de descumprimento de emissão de notas fiscais.** Deverá conter para cada contribuinte que se omitiu na emissão de notas fiscais: nome, CNPJ e o valor total dos faturamentos não cobertas por notas fiscais. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- c) **Relatório trimestral de contribuintes que apresentaram DMS - Declaração Mensal de Serviços sem movimentação.** Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS sem movimentação o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.
- d) **Relatório trimestral de contribuintes que não apresentaram DMS - Declaração Mensal de Serviços.** Deverá conter para cada contribuinte que se omitiu na emissão da DMS o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.
- e) **Relatório trimestral de contribuintes que apresentaram DMS - Declaração Mensal de Serviços com movimentação, mas que não fizeram o recolhimento do imposto.** Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS com movimentação o seu nome, CNPJ e valor do imposto devido. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.

6.2. Para os contribuintes não optantes pelo Simples Nacional.

6.2.1. Medidas corretivas.

- a) **Relatório de contribuintes que apresentaram DMS - Declaração Mensal de Serviços sem movimentação.** Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS sem movimentação o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.
- b) **Relatório de contribuintes que não apresentaram DMS - Declaração Mensal de Serviços.** Deverá conter para cada contribuinte que se omitiu na emissão da DMS o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.
- c) **Relatório de contribuintes que apresentaram DMS - Declaração Mensal de Serviços com movimentação, mas que não fizeram o recolhimento do imposto.** Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS com movimentação o seu nome, CNPJ e valor do imposto devido. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.

6.2.2. Medidas preventivas.

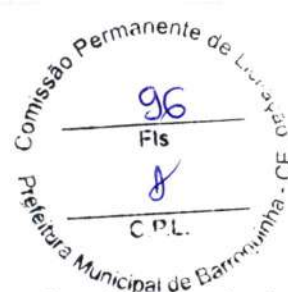
- a) **Relatório trimestral de contribuintes que apresentaram DMS - Declaração Mensal de Serviços sem movimentação.** Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS sem movimentação o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.
- b) **Relatório trimestral de contribuintes que não apresentaram DMS - Declaração Mensal de Serviços.** Deverá conter para cada contribuinte que se omitiu na emissão da DMS o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.
- c) **Relatório trimestral de contribuintes que apresentaram DMS - Declaração Mensal de Serviços com movimentação, mas que não fizeram o recolhimento do imposto.** Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS com movimentação o seu nome, CNPJ e valor do imposto devido. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.

7. DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE NECESSÁRIA PARA O CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO PGDAS-D (PROGRAMA GERADOR DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL - DECLARATÓRIO) E DO SPED (SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL) COM AQUELAS GERADAS PELO SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO.

Devido ao grande volume de informações a serem baixadas e analisadas, é necessário que a licitante disponha de um software que permita realizar o cruzamento dos dados dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional. Para tanto, a contratada poderá utilizar as seguintes opções de aplicações/ferramentas de tratamento de informações para apuração de valores



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



sonogados, erros de declaração e ocorrências de descumprimento de obrigações tributária principal e assessoria:

- a) Utilizar-se de aplicação própria que possa importar dados das bases de dados do Município e da Receita Federal, realizar os devidos cruzamentos entre essas bases com o fim de rastrear os casos de sonegação, elisão, ou descumprimento de obrigação tributária principal e assessorial no âmbito do Simples Nacional. Esta aplicação poderá, de forma autônoma, ser capaz de cadastrar usuários, contribuintes, notas fiscais, pagamentos do daf607, dados do PGDAS-D e outros arquivos disponibilizados pela Receita Federal e tudo o mais que possa ser utilizado para realizar as atividades definidas no item 4 deste Termo de Referência - DO ESCOPO DO PROJETO -.
- b) Utilizar ferramentas de análise do tipo BI (BUSSINESS INTELIGENCE) que possa se integrar diretamente à base de dados do Município e ou importar dados utilizando das tabelas de contribuintes, notas fiscais, pagamentos do DAF607 e demais dados relacionados ao simples nacional, realizar os devidos cruzamentos com as informações do PGDAS-D e outros arquivos de dados da Receita Federal e tudo o mais que possa ser utilizado para realizar as atividades definidas no item 4 deste Termo de Referência - DO ESCOPO DO PROJETO -.

7.1. Caso a Contratada utilize a aplicação própria, como definido na alínea “a” deste item, o sistema a ser utilizado deve ter as seguintes características e recursos:

- a) A aplicação autônoma deve ser disponibilizada através da web e estar disponível no endereço eletrônico a ser fornecido à Prefeitura Municipal.
- b) A aplicação deve ser um programa de fácil operação, via internet, que irá permitir a fiscalização de serviços prestados do Simples Nacional, possibilitando, realizar o cruzamento de informações, gerar os processos administrativos e gerar relatórios e análises das situações em que ocorra diferenças entre valores pagos e valores faturados de notas fiscais, ISS pago e ISS não declarado e outras informações relativas a possíveis irregularidades cometidas por prestadores de serviços;
- c) Embora o aplicativo possa gerar processos administrativos, esses processos poderão ser gerados no próprio sistema de administração tributária da Prefeitura que já possui recursos para esta finalidade.
- d) A aplicação deve ser um sistema que funcione totalmente, via internet, para tanto é apenas necessário que o usuário possua uma conexão com a Internet, preferencialmente, banda larga e um navegador de internet, instalado em seu Computador, preferencialmente, Edge da Microsoft, Google Chrome ou Mozilla Firefox. Não deve ser necessária a instalação de nenhum programa no computador do usuário, somente os requisitos básicos, relacionados acima;
- e) Acesso ao Sistema – O acesso ao Sistema deve ser através de login e senha de pelo menos 8 caracteres do usuário que será previamente cadastrado e autorizado a acessar as informações por servidores da Prefeitura Municipal;
- f) Cadastro Contribuintes – O sistema deve permitir a importação do Cadastro de Contribuintes Prestadores de Serviços de Notas Fiscais Cadastradas. O cadastro do Contribuinte será feito automático após o cadastramento das suas Notas Fiscais ou de forma manual ou através de integrações (arquivo texto ou web service). Os contribuintes que não possuírem notas fiscais do Simples Nacional no sistema, não vão compor a listagem;
- g) Notas Fiscais – o sistema deve permitir a importação de Notas Fiscais a partir de um arquivo fornecido pelo Município. Também deve permitir o lançamento manual das notas fiscais, onde são preenchidos todos os campos da nota fiscal. A importação de Notas Fiscais deverá poder ser duas formas: Importação de Arquivo TXT (onde o layout contendo os dados deverá ser disponibilizado pela contratada e/ou utilização de Webservice cuja documentação deverá ser também fornecida pela contratada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- h) Tratamento de Arquivos da Receita Federal - o sistema deverá permitir o tratamento dos arquivos de dados fornecidos pela Receita Federal e o cruzamento dessas informações com os dados fornecidos pelo município relativos a notas fiscais, pagamentos, declarações e outros que se fizerem necessários.
- i) Lançar Pagamento Manual - o sistema deve permitir o lançamento de pagamento efetuado do Simples Nacional não existente nos arquivos DAF 607. Porém, é necessário que haja uma comunicação com o banco responsável pelos recebimentos da ocorrência, pois o ideal é que as baixas sejam feitas por arquivo DAF 607 e que o lançamento manual seja feito apenas em caráter de emergência.
- j) Análise e Relatórios - o sistema deve conter relatórios de dados e análises apresentados sob a forma de consultas com tabelas de dados, relatórios em formato PDF ou planilhas em Excel demonstrando as diferenças existentes entre os valores pagos pelo Simples Nacional e os Impostos das Notas Fiscais Emitidas;
- k) Apurar Diferenças - o sistema deve permitir a consulta das notas fiscais inseridas no sistema, de uma determinada competência, versus os valores pagos vindo dos Arquivos DAF 607. O sistema deve apurar as diferenças subtraindo os valores que foram pagos com os valores de impostos das Notas Fiscais. Para um resultado consistente, deve-se observar a baixa diária do arquivo DAF 607 no sistema. O sistema deve permitir gerar a guia de recolhimento do valor da diferença;
- l) Processo Administrativo - O Sistema deverá permitir a geração do Processo Administrativo Fiscal a partir das diferenças apuradas

7.2. Caso a Contratada utilize ferramentas de análise do tipo BI (BUSSINESS INTELIGENCE) própria como definido na alínea "b" deste item 5, essas ferramentas devem possuir as seguintes características e recursos:

- a) A aplicação do BI (BUSSINESS INTELIGENCE) deve ser disponibilizada através da web e estar disponível através de um endereço eletrônico fornecida para os usuários da Prefeitura Municipal e da contratante.
- b) A aplicação do BI (BUSSINESS INTELIGENCE) deve ser um programa de fácil operação, via internet, que irá permitir a fiscalização de serviços prestados do Simples Nacional, possibilitando, realizar o cruzamento de informações, gerar relatórios e análises das situações em que ocorra diferenças entre valores pagos e valores faturados de notas fiscais, ISS pago e ISS não declarado e outras informações relativas a possíveis irregularidades cometidas por prestadores de serviços;
- c) Embora o aplicativo possa gerar processos administrativos, esses processos poderão ser gerados no próprio sistema de administração tributária da Prefeitura que já possui recursos para esta finalidade.
- d) A aplicação do BI (BUSSINESS INTELIGENCE) deve ser um sistema que funcione totalmente, via internet, sendo necessário para tanto apenas que o usuário possua uma conexão com a Internet, preferencialmente, banda larga e um navegador de internet, instalado em seu Computador, preferencialmente, Edge da Microsoft, Google Chrome ou Mozilla Firefox. Não deve ser necessária a instalação de nenhum programa no computador do usuário, somente os requisitos básicos, relacionados acima;
- e) Acesso ao Sistema - O acesso ao Sistema BI (BUSSINESS INTELIGENCE) deve ser através de login e senha de pelo menos 8 caracteres do usuário que será previamente cadastrado e autorizado a acessar as informações por servidores da Prefeitura Municipal;
- f) Cadastro Contribuintes - O sistema BI (BUSSINESS INTELIGENCE) deve permitir a importação do Cadastro de Contribuintes Prestadores de Serviços de Notas Fiscais Cadastradas. O cadastro do Contribuinte será feito automático após o cadastramento das suas Notas Fiscais ou de forma manual ou através de integrações. Os contribuintes que não possuem notas fiscais do Simples



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Nacional no sistema, não vão compor o cadastro;
- g) Notas Fiscais – o sistema BI (BUSSINESS INTELLIGENCE) deve permitir a importação de Notas Fiscais a partir de um arquivo fornecido pelo Município. Também deve permitir o lançamento manual das notas fiscais, onde são preenchidos todos os campos da nota fiscal. A importação de Notas Fiscais deverá poder ser duas formas: Importação de Arquivo TXT (onde o layout contendo os dados deverá ser disponibilizado pela contratada e/ou utilização de arquivo formato CSV cuja documentação deverá ser também fornecida pela contratada.
- h) Tratamento de Arquivos da Receita Federal - o sistema BI (BUSSINESS INTELLIGENCE) deverá permitir o tratamento dos arquivos de dados fornecidos pela Receita Federal e o cruzamento dessas informações com os dados fornecidos pelo município relativos a notas fiscais, pagamentos, declarações e outros que se fizerem necessários.
- i) Lançar Pagamento Manual – O lançamento de pagamento efetuado do Simples Nacional não existente nos arquivos DAF 607, neste caso deve ser realizado utilizando o próprio sistema da Prefeitura. Porém, é necessário que haja uma comunicação com o banco responsável pelos recebimentos da ocorrência, pois o ideal é que as baixas sejam feitas por arquivo DAF 607 e que o lançamento manual seja feito apenas em caráter de emergência.
- j) Análise e Relatórios - o sistema BI (BUSSINESS INTELLIGENCE) deve conter relatórios de dados e Análises apresentados sob a forma de consultas com tabelas de dados, relatórios em formato PDF ou planilhas em Excel demonstrando as diferenças existentes entre os valores pagos pelo Simples Nacional e os Impostos das Notas Fiscais Emitidas;
- k) Apurar Diferenças – o sistema deve permitir a consulta das notas fiscais inseridas no sistema, de uma determinada competência, versus os valores pagos vindo dos Arquivos DAF 607. O sistema deve apurar as diferenças subtraindo os valores que foram pagos com os valores de impostos das Notas Fiscais. Para um resultado consistente, deve-se observar a baixa diária do arquivo DAF 607 no sistema. O sistema deve permitir gerar a guia de recolhimento do valor da diferença;
- l) Processo Administrativo – Quando utilizado o Sistema BI (BUSSINESS INTELLIGENCE) o Processo Administrativo Fiscal deve ser feito utilizando o Sistema da Prefeitura que já possui módulo para essa finalidade, mas os valores devem ser os apurados a partir das diferenças verificadas no BI.
- 7.3. Os sistemas utilizados tanto no caso de aplicações quanto no caso de ferramentas BI (BUSSINESS INTELLIGENCE) devem processar pelo menos os seguintes arquivos fornecidos pela Receita Federal e realizar o cruzamento dessas informações com os dados da base municipal:

- A) Arquivo do PGDAS-D
- B) Arquivos de Períodos
- C) Arquivos de DAF 607
- D) Arquivos do DAS SENDAS
- E) Arquivos do DAS COBRANÇA
- F) Arquivos de Parcelamentos
- G) Arquivos de Compensações

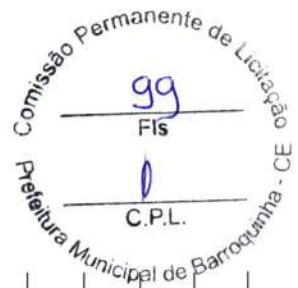
Somente a utilização de todos esses arquivos pode realizar de forma integral o rastreamento das situações de fraudes fiscais necessárias à verificação da regularidade e da consistência das informações prestadas pelos prestadores de serviço à Receita Federal do Brasil e ao fisco municipal.

8.0 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

CRONOGRAMA DO PROJETO DE INTELIGÊNCIA FISCAL												
ATIVIDADE	Mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL												



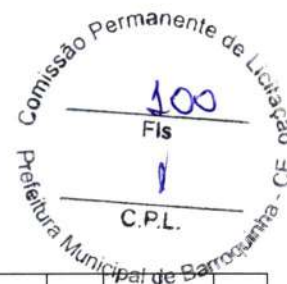
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Emissão do relatório do ISS não lançado por omissão de receitas no período 2018 a 2022.	x													
Emissão do Relatório de descumprimento de emissão de notas fiscais no período 2018 a 2022.	X													
Emissão do relatório de contribuintes que apresentaram DMS sem movimentação no período 2018 a 2022.		x												
Emissão de relatório de contribuintes que não apresentaram DMS no período 2018 a 2022.		x												
Emissão do relatório de contribuintes que apresentaram DMS com movimentação, mas não fizeram o recolhimento do imposto no período 2018 a 2022.														
Monitoramento dos contribuintes	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Emissão do relatório trimestral do ISS não lançado por omissão de receitas.														
Emissão do relatório trimestral de descumprimento de emissão de notas fiscais.				x			x				x			
Emissão do relatório trimestral de contribuintes que apresentaram DMS sem movimentação.														
Emissão de relatório trimestral de contribuintes que não apresentaram DMS.														
Emissão do relatório trimestral de contribuintes que apresentaram DMS com movimentação, mas não fizeram o recolhimento do imposto														
NÃO OPTANTES SIMPLES														
Emissão do relatório de contribuintes que apresentaram DMS sem movimentação no período 2018 a 2022.	x													
Emissão de relatório de contribuintes que não apresentaram DMS no período 2018 a 2022.														
Emissão do relatório de contribuintes que apresentaram DMS com movimentação, mas não		x												



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



fizeram o recolhimento do imposto no período 2018 a 2022.												
Emissão do Relatório anual de descumprimento de emissão de notas fiscais no período 2018 a 2022.												
Monitoramento dos contribuintes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Enviar para o órgão de cobrança relatório de contribuintes que não quitaram DMS no trimestre.				X			X			X		

Planilha dos Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ADMINISTRAÇÃO
01	Serviços especializados de assessoria à SEFIN (Secretaria de Finanças) na constituição e recuperação administrativa de créditos tributários do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, através da concepção, planejamento da implantação e da operacionalização da Unidade de Inteligência Fiscal do Município. O projeto deverá identificar os contribuintes que promoveram evasão do imposto nos últimos 5 (cinco) anos e, doravante, preveni-las por meio do procedimento de monitoramento fiscal.	MÊS	12

9.0 DO CONTRATO, SUBCONTRATAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da lei 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

9.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.3 Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

9.4 O prazo de convocação poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.5 E facultativo à administração celebrar o “Termo Contratual”, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, ordem de execução de serviço.

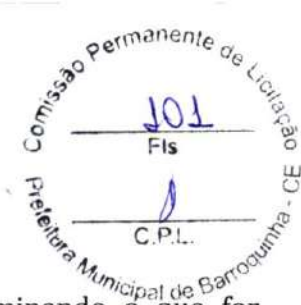
9.6 Após Assinatura da Ordem de Serviços e/ou Contrato, por parte da CONTRANTANTE e CONTRATADA, a empresa terá no máximo 10 (dez) dias iniciar o objeto deste certame.

9.7. Não será permitida em hipótese subcontratação para os serviços objeto deste certame.

9.8. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.10. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;

10.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;

10.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

10.6. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

10.7. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

10.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

11.5. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de BARROQUINHA solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 11.6. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.7. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.8. Responder perante a Prefeitura Municipal de BARROQUINHA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 11.9. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 11.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de BARROQUINHA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de BARROQUINHA;
- 11.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 11.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.13. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.14. Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

12.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O Contrato terá vigência, por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de BARROQUINHA, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.
- 12.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 12.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 12.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 12.5. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;
- 12.6. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.7. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.0 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.

13.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

13.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

13.5. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

13.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

13.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

13.8. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

13.9. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

14.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

14.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

14.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.6. Não produziu os resultados acordados;

14.7. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

14.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **0.3%** (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.

15.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



item 15.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

15.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5 – As sanções previstas no **item 15.1 e inciso III do item 15.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6 – As sanções previstas nos **incisos I e III do item 15.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8 – As sanções previstas no **item 15.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A Prefeitura Municipal de BARROQUINHA poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;

b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

16.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

16.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

16.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de BARROQUINHA, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

17.0 DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO E RECURSOS AO EDITAL

17.1 - A impugnação de edital se dará nos prazos e condições relacionadas no art. 41 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

17.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- a) O endereçamento à Comissão Permanente de Licitação de BARROQUINHA;
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Prefeitura de BARROQUINHA, dentro do prazo editalício;
- c) O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- d) O pedido, com suas especificações;
- e) A resposta do Município de BARROQUINHA, será disponibilizada a todas os interessados mediante publicação do ato no DOM ou jornal de grande circulação regional, conforme disposto na Lei Municipal e constituirá aditamento a estas Instruções.

17.5 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

17.6 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.7 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.8 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Presidente da CPL ou a autoridade competente, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

17.9 - Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17.10 - O Município de BARROQUINHA/CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

18.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1- As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias, sob as seguintes rubricas:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dotação Orçamentária: 0401.04.122.0002.2.005-GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SEC. DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS

Unidade Orçamentária/Fonte: 0401/1500

Projeto/Atividade: 2.005

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE PESSOA JURIDICA

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.05- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

19.0 DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes e complementares deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência - Projeto Básico;

Anexo II - Minuta de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Declaração de Habilitação;

Anexo V - Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo VI - Declaração Trabalhista;

Anexo VII - Modelo de Declaração de ME, MEI ou EPP.

18- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



multilateral promover inspeção.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

20.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidência a notória relevância de interesse do Município.

20.2 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de BARROQUINHA, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

20.3 - A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

20.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

20.5 - Os envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.

20.6 - Independentemente da sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, da proposta comercial da licitante vencedora.

20.7- O Contrato, Adjudicação e Homologação, da prestação dos serviços serão efetuados com a empresa vencedora.

19.8 - O edital completo e seus anexos, estarão disponível na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de BARROQUINHA, localizada à Rua Lívio Rocha Veras, nº 549 - Centro, BARROQUINHA, Ceará ou através do site: www.tce.ce.gov.br.

20.9 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



20.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.13 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

20.14 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.15 - O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

20.16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.0 DO FORO

21.1- Fica eleito o foro da Comarca de BARROQUINHA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

JOSÉ DÁGER PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
TOMADA DE PREÇOS Nº TP- _____

(Município) - (UF), __ de ____ de ____.

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos para sua apreciação nossa proposta de preços para a execução dos serviços dispostos na Tomada de Preços supracitada, conforme Planilha de Preços em anexo, e segundo discriminação e condições abaixo:

DADOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

- a) Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, a serem **apresentadas em 02 (duas) vias impressas**, de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contidos em invólucros opacos fechados e lacrados de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;
- b) A razão social e o número do CNPJ;
- c) Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;
- d) Preço mensal e global, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
 - d.1) Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;
- e) O prazo de execução do objeto contratual será até 31 de dezembro do corrente ano, e, deverá ser contada da data do contrato e/ou da emissão da Ordem de Serviço;
- f) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (**sessenta**) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas;
- g) Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.
- h) Serão desclassificadas as propostas que:
 - h.1) contiver vícios ou ilegalidades;
 - h.2) estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
 - h.3) contiver oferta de vantagem não prevista em Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;
 - h.4) taxa de encargos sociais inverossímil;
 - h.5) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



h.) valor orçado superiores ao estimado no edital.

i) As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

j) É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

l) Após apresentação da proposta comercial não caberá desistência, sob pena de aplicação das punições previstas na Cláusula - "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".

Proponente:

CNPJ nº:

Valor Global da proposta: R\$ ____ (_____).

Dados bancários:

Prazo de Execução: ____ (____) meses.

Validade da Proposta: ____ (____) dias.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Proponente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROQUINHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
_____, E DO OUTRO LADO A EMPRESA
_____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

A Prefeitura Municipal de BARROQUINHA, através da Secretaria _____ pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, _____, Barroquinha, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, e RG nº _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ _____, representada neste ato por _____, portador(a) CPF nº _____ e RG nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no edital de TOMADA DE PREÇOS nº _____, e pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA _____, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato referente, o valor global de R\$ _____ (_____), distribuídos da seguinte forma, sujeito às incidências tributárias normais.

(INSERIR PLANILHA)

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.1- O Contrato terá vigência, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de BARROQUINHA, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

4.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

4.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

4.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, sob a rubrica: _____ - _____; elemento de despesa: _____ - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, sub elemento de despesa: _____, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMB, consignados no Orçamento Municipal de 20__.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

6.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

6.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

6.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

6.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Não será permitida em hipótese subcontratação para os serviços objeto deste certame.

7.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os serviços serão executados no Município de BARROQUINHA em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

8.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

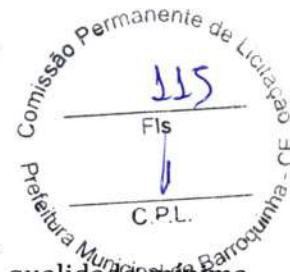
8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1. Não produziu os resultados acordados;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;

9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;

9.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

9.6. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

9.7. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

9.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

9.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

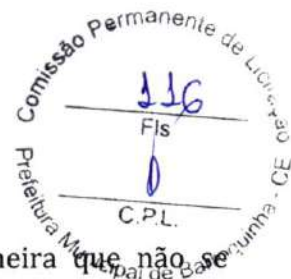
10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

10.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de BARROQUINHA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 10.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.8- Responder perante a Prefeitura Municipal de BARROQUINHA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 10.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de BARROQUINHA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de BARROQUINHA;
- 10.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.12- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.13 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.14 - Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

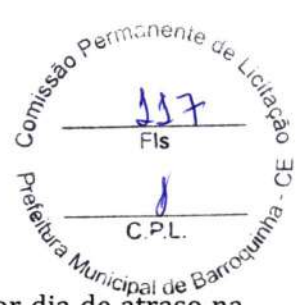
I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a) de 0.3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas no **item 11.1 e inciso III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos **incisos I e III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 - As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A Prefeitura Municipal de BARROQUINHA poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

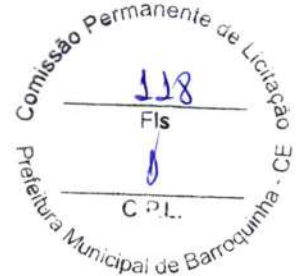
a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;

b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de BARROQUINHA, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

12.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

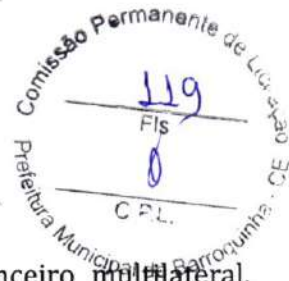
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de BARROQUINHA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BARROQUINHA (CE), ___ de _____ de 20__

Secretário(a) da _____

Prefeitura Municipal de BARROQUINHA
CONTRATANTE

Nome do Representante

Nome da Empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e Certidão Trabalhista.

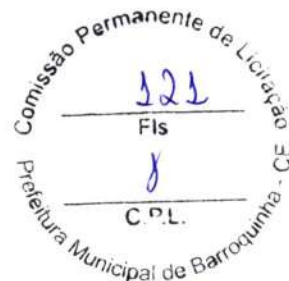
_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V



DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

TOMADA DE PREÇOS N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital de Tomada de Preços n.º _____ que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de _____, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

_____, ____ de _____ de 20__

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)